



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSO	SP SEM PAPEL Nº 2022/45912 – Sistema Eletrônico de Informações – SEI Nº 229.00000627/2023-54		
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE		
ASSUNTO	Convênio objetivando a contratação de Pareceres Técnicos de sondagem de solos, a fim de viabilizar a evolução dos trabalhos de expansão e melhoria da Rede Estadual de Ensino		
RELATORA	Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider		
PARECER CEE	Nº 451/2023	CPL	Aprovado em 02/08/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação - SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o fornecimento de 1.071 sondagens de subsolo a percussão, 15 sondagens rotativas, 15 ensaios de percolação e 15 estudos hidrogeológicos, para os projetos e obras que as demandem, dentre o universo dos prédios escolares da Rede Estadual de Ensino e inclusive para obras a serem viabilizadas através de convênios com as Prefeituras, de modo a fornecer elementos técnicos para elaboração do projeto executivo completo, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.2 Situação

2. OBJETO

2.1. Escopo

Elaboração de serviços preliminares de sondagens de subsolo, constituídos de 1.071 sondagens a percussão, 15 sondagens rotativas, 15 ensaios de percolação e 15 estudos hidrogeológicos, visando o fornecimento de subsídios ao desenvolvimento dos projetos.

2.5. Benefícios e Resultados a serem atingidos

Com este convênio busca-se cumprir a execução dos projetos previstos nos Programas de obras da SEDUC, para os quais a sondagem do subsolo é necessária para definir a solução a ser adotada e o tipo de fundação a ser utilizada.

Assim, tendo em vista a importância de convênio para tratar do serviço de sondagens de subsolos para as obras novas, ampliações, adequações, coberturas de quadra, segurança contra incêndio, acessibilidade e reformas da rede de prédios escolares do Estado, justificamos:

- A celebração de convênio para a elaboração de sondagens de subsolo em **R\$11.923.940,19**, relativo à estimativa de quantidade e valor dos serviços indicados no item 5;
- Prazo do Convênio: 05 anos;

3. METAS

Fornecimento de 1.071 sondagens de subsolo a percussão, 15 sondagens rotativas, 15 ensaios de percolação e 15 estudos hidrogeológicos, para os projetos e obras que as demandem, dentre o universo dos prédios escolares da rede estadual de ensino e inclusive para obras a serem viabilizadas através de convênios com as Prefeituras, de modo a fornecer elementos técnicos para elaboração do projeto executivo completo das obras.

As demandas de projeto para os quais serão feitas as sondagens de subsolo serão definidas pela CISE e caberá também à essa Coordenadoria a autorização de inclusão no convênio, bem como o empenho dos valores correspondentes.

O indicador a ser adotado é o número realizado em relação ao demandado pela CISE/SEDUC, que já estejam com as informações que dependem de outras áreas da FDE, completas.

(Plano de Trabalho aprovado, Documento SEI 0083451, fls. 115 a 129)



1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. (Minuta do Termo de Convênio atualizada, Documento SEI 2423947, de fls. 179 a 189).

A vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Termo de Convênio estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas, bem como por conveniência e oportunidade da SEDUC.

1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 11.923.940,19** (onze milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais e dezenove centavos) com recursos estaduais.

A SEDUC e a FDE poderão suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, desde que comprovada e justificada a necessidade da suplementação do objeto, mediante prévia e específica autorização do Estado, e desde que demonstrada a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente à suplementação proposta.

1.5 Considerações

A Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente pelo Parecer CJ/SE 234/2023, de fls. 92 a 104, fazendo diversos apontamentos e considerações, inclusive em não obstar ao prosseguimento do trâmite em virtude da existência de Processo de mesmo objeto (Processo SEE nº 068/0000/2017 - Parecer CEE nº 156/2018), que venceu em 22-05-2023.

A SEDUC e a FDE instruíram o Expediente com toda a documentação pertinente à celebração do ajuste.

De acordo com o Plano de Trabalho, aprovado pelo Senhor Secretário de Educação, Documento SEI 0083451, às fls. 115 a 129, há um descritivo das quantidades dos serviços, tanto quanto as justificativas técnicas fundamentadas para a presente solicitação. Neste mesmo diapasão, em Despacho da Gerência de Desenvolvimento da Edificação - FDE, às fls. 108 a 114, são fornecidas mais explicações que subsidiam a demanda.

1.6 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, através da CISE/DGINF/CEPLAE, acompanhar e avaliar as atividades previstas.

1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, em relação ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 156/2018	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Celebração de Convênio objetivando a contratação de empresas para execução de serviços preliminares técnicos de sondagem em Escolas da Rede Estadual, conforme Decretos 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868 de 29 de outubro de 2014
----------------------	---	--



2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o fornecimento de 1.071 sondagens de subsolo a percussão, 15 sondagens rotativas, 15 ensaios de percolação e 15 estudos hidrogeológicos, para os projetos e obras que as demandem, dentre o universo dos prédios escolares da Rede Estadual de Ensino e inclusive para obras a serem viabilizadas através de convênios com as Prefeituras, de modo a fornecer elementos técnicos para elaboração do projeto executivo completo, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 19 de julho de 2023.

a) Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Marlene Aparecida Zanata Schneider, Claudio Kassab e Décio Lencioni Machado.

Reunião por Videoconferência, em 26 de julho de 2023.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de agosto de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 451/2023	-	Publicado no DOESP em 03/08/2023	-	Seção I	-	Página 35
Res. Seduc de 14/08/2023	-	Publicada no DOESP em 16/08/2023	-	Seção I	-	Página 48

